

Revista do Arquivo Público Mineiro

Dossiê

Angelo Alves Carrara

Desvendando a riqueza na terra dos diamantes*

... e a descoberta dos diamantes na Serra de São Carlos

Pesquisa na documentação original sobre os temas da fiscalidade e da administração na Demarcação Diamantina, entre 1733-1764, traz à luz novas revelações sobre o movimento da riqueza no Arraial do Tijuco.

> Até 1734, a história administrativa do Distrito Diamantino caracteriza-se pela hesitação. Em substituição à legislação vigente em toda a Capitania, num curto período foi se formando um emaranhado de leis, decretos, ordens régias, bandos, portarias e editais com vistas a reger de forma particular a área de ocorrência das jazidas diamantíferas. As hesitações das autoridades se deviam na realidade à sua inexperiência na matéria: a mineração dos diamantes exigia tratamento distinto do dispensado ao ouro. É por isto que as normas motivadas pela necessidade de instituir um corpo administrativo responsável pelo controle das lavras diamantíferas vinham mescladas com uma legislação, cujo intuito visava a, acima de tudo, garantir o máximo rendimento fiscal.

As primeiras providências foram tomadas em 2 de dezembro de 1729, por meio de uma portaria que anulou as datas de terras minerais concedidas pelos guardas-mores nos ribeirões em que aparecessem diamantes¹. Em 26 junho de 1730, dois dias depois de uma junta deliberar a capitação de cinco mil réis, foi baixado o *Regimento da Mineração dos Diamantes*, segundo o qual o ouvidor da Vila do Príncipe serviria como superintendente de todas as terras em que ocorriam as jazidas diamantíferas da comarca do Serro. Esse primeiro momento de incertezas normativas durou até a assinatura do bando de 19 de julho de 1734, publicado no dia 5 do mês seguinte, pelo qual o governador proibiu toda a mineração de diamantes no território de ocorrência das jazidas.

A partir de 1740, a extração dos diamantes começou a ser feita sob a forma de contratos, cuja primeira arrematação se deu a 10 de junho de 1739. Dito de outra forma, a atividade de extração passou a ser terceirizada a uma companhia particular que vencesse licitação aberta pela Real Fazenda. Os vencedores da licitação – contratadores – tinham o direito de empregar seiscentos escravos, cujos nomes deviam ser lançados em um livro destinado a esse fim. Sobre cada um, pagariam os contratadores a capitação anual de 23 mil réis, sendo-lhes

proibido minerar com maior número. As penas para os delitos cometidos pelos contratadores foram declaradas no bando de 26 de agosto de 1739. Esse sistema perdurou até 1771: o decreto de 12 de julho desse ano extinguiu o sistema de contratos e determinou que a extração dos diamantes corresse por conta da Fazenda Real. O novo empreendimento passou, então, a denominar-se "Real Extração dos Diamantes". Outra inovação foi introduzida na escrituração contábil, que deveria adotar o método das partidas dobradas e remeter balanços anuais para Lisboa, em consonância com o que já estava em curso na Provedoria da Real Fazenda de Vila Rica desde, pelo menos, 1764.

Portanto, a indefinição dos administradores da Capitania, no sentido de encontrar tanto mecanismos de efetivo controle sobre a produção dos diamantes quanto sistemas eficazes de cobrança dos tributos e direitos régios, explica o caráter das séries documentais que compõem o acervo da Intendência dos Diamantes da Comarca do Serro Frio.

Uma primeira solução para a cobrança dos quintos devidos pela extração dos diamantes foi inicialmente determinada por uma portaria de 9 de junho de 1730, quando, numa junta da qual participaram, dentre outros, o provedor da Fazenda, os ouvidores de Vila Rica, do Rio das Mortes e do Serro Frio, assentou-se impor a capitação de cinco mil réis, deliberação que foi comunicada por um bando com data de 24 de junho de 1730. Esse sistema permaneceu em vigor no ano seguinte (1731)². Mas enquanto as coisas assim transcorriam no arraial do Tijuco, uma ordem régia, assinada em 16 de março daquele mesmo ano, mandou "despejar as lavras de diamantes e substituir a capitação de 5 mil réis de cada escravo pelo arrendamento das mesmas lavras por um ou dois anos".

De acordo com a ordem, tão logo terminasse o ano fiscal estabelecido para a cobrança da capitação de cinco mil réis (isto é, até o fim de julho de 1732), o governador

deveria mandar suspendê-la e, em seu lugar, dar "de arrendamento as terras das ditas minas como se pratica nas minas das Índias Ocidentais e nas de Golconda Oriental". Foi estabelecido o preço de 60 mil réis por braça de dez palmos quadrados, por um ano, com a condição de se reservar para o rei os diamantes maiores de 20 quilates. Mas essa ordem só veio a ser publicada por bandos de 7 e 9 de janeiro de 1732. Os procedimentos que deveriam ser observados pelo ouvidor da Comarca do Serro na execução da ordem régia foram baixados a seguir, em 20 e 28 de janeiro. Todavia, três meses depois, o próprio governador reconhecia o fracasso da medida, em carta de 22 de abril:

os [...] mineiros entenderam que, pela incerteza dos lugares aonde poderiam achar diamantes seria total ruína sua a arrematação em braças, porque além de ficarem perdidos, não achando diamantes e pagando o preço das arrematações [...] por cuja razão ninguém se atreveu a querer arrematar as tais braças ainda que houvera dois a três lanços tão diminutos que não foram atendidos³.

Assim, nesse mesmo dia, o governador baixou um bando desimpedindo novamente as lavras diamantinas mediante a capitação de 20\$000 réis. No ano seguinte, publicou-se em 8 de abril um novo procedimento de cobrança da capitação, em duas dobras, isto é, dois semestres. O valor anual cobrado por escravo, elevado em 16 de abril de 20 mil para 25 mil e 600 réis, seria cobrado em duas parcelas, correspondentes aos semestres. A partir de 8 de abril ficaram também proibidos: o negócio de diamantes fora do arraial do Tijuco por pessoas de todas as condições; pelos escravos, em todos os lugares; a entrada de vagabundos e pedidores de esmolas nos serviços diamantinos; o funcionamento de vendas ou tabernas fora do arraial do Tijuco e junto às lavras e ribeirões diamantinos; e que ficassem abertas as tabernas durante a noite no mesmo arraial. Por fim, um edital com data de 5 de maio determinou que fossem retirados das

lavras os escravos que nelas já estavam trabalhando, para se começar nova capitação.

No fim de 1733, em 2 de dezembro, novo bando elevou a capitação para 40 mil réis por escravo a contar de 1º de janeiro de 1734, e ainda renovou as penas impostas aos compradores de diamantes fora do arraial do Tijuco e contra as tabernas e escravos de tabuleiros (quitandeiros).

Essa instabilidade em matéria fiscal encerrou-se com o bando de 19 de julho de 1734, que proibiu a mineração de diamantes na Demarcação, extinguiu a capitação e permitiu que os mineiros pudessem extrair os seus cascalhos dos rios até o dia 31 de agosto daquele ano. Anulou ainda todas as cartas de datas concedidas a partir de 1730 para tirar ouro nas áreas das jazidas dos diamantes.

Acervo documental

A documentação produzida na primeira metade do século XVIII foi aqui arranjada nas séries seguintes: *Matrícula da capitação*, *Carga da capitação*, *Matrícula de escravos*, *Receita e despesa da Tesouraria da Intendência dos Diamantes*, *Entradas e saídas de diamantes do cofre e Imposto sobre lojas e vendas do Arraial do Tijuco*.

Dos livros da série *Matrícula da capitação* só nos alcançaram os volumes referentes à capitação de 25 mil e 600 réis. Seus registros trazem a data, o nome do proprietário, o número e nomes dos escravos e o valor total da capitação a ser pago. São os volumes AN CC 3636, AN CC 3639 e AN CC 3515. Contudo, de acordo com os termos de abertura dos volumes APM CC 1058 e 1060, existiam pelo menos outros três, correspondentes à capitação anterior de 20 mil réis.

Os livros da série *Carga da capitação*, como indicam os termos de abertura, serviam para neles "se fazerem os ter-

mos das cargas ao tesoureiro da Fazenda Real dos rendimentos dos quintos dos escravos que se levam no registro para minerar diamantes" (APM, CC 1058).

Com pequenas variações, os termos de carga adotam as seguintes fórmulas:

Aos vinte e dois do mês de abril de 1733 anos, carreguei em receita viva ao tesoureiro da Fazenda Real desta Comarca do Serro Frio o sargento-mor Manuel da Fonseca e Silva, sessenta mil réis que recebeu de João Botelho Pimentel, procedidos de três escravos que se acham registrados no livro primeiro à folha [28]; de como recebeu a dita quantia se assinou comigo Vicente Ferreira da Silva, escrivão do registro e receita da capitação dos Diamantes que a escrevi. Vicente Ferreira da Silva. Manuel da Fonseca Pimentel. (APM CC 1058);

Carrega ao Tesoureiro da Fazenda Real, o sargento-mor Manuel da Fonseca e Silva, a quantia de cento e dois mil e quatrocentos réis, que recebeu de Manuel Borges Bastos, de oito negros que tinha registrado no livro terceiro, à folha [10], e assinou comigo Vicente Ferreira da Silva, escrivão do registro, que o escrevi e assinei. Vicente Ferreira da Silva. Manuel da Fonseca Pimentel. (APM CC 1060);

Carrega ao Tesoureiro da Fazenda Real, o guardamora Manuel da Fonseca e Silva, a quantia de cento e quarenta mil réis, que pagou Francisco Gonçalves de Araújo por João Martins Soares, que devia à Fazenda Real como fiador de Paulo [Alves] de Souza, que na capitação deste presente ano registrou sete escravos [a saber], seis à folha 48 e um à folha 74v. do livro de registro, à margem dos quais assentos se puseram verbas deste pagamento, e de como recebeu dita quantia, assinou comigo. Tijuco, 19 de julho de 1734 [?]. Manuel da Fonseca e Silva. (APM CC 1062).

Dessa série participam os volumes:

- ❑ APM CC 1054: carga da capitação de 5 mil réis sobre os escravos empregados nos ribeirões do Inferno, Santa Maria e Mosquito, de 2 de agosto de 1730 a 14 de maio de 1732;
- ❑ APM CC 1055: carga da capitação de 5 mil réis sobre os escravos empregados nos ribeirões do Caeté-Mirim, Morrinhos da Areia, São João e no rio Pardo, de 1º de agosto de 1730 a 14 de maio de 1732;
- ❑ APM CC 1056: carga da capitação de 5 mil réis sobre os escravos empregados no rio Jequitinhonha, de 11 de agosto de 1730 a 15 de maio de 1732;
- ❑ APM CC 1058: carga da capitação de 20 mil réis dos escravos matriculados no primeiro semestre de 1733, referente ao primeiro livro de matrícula. Os pagamentos começaram a ser feitos a partir de 22 de abril de 1733 e se estenderam até 5 de setembro de 1735; há apenas 7 registros de pagadores em atraso feitos entre 7 de fevereiro de 1736 e 25 de dezembro de 1737;
- ❑ APM CC 1060: carga da capitação de 20 mil réis dos escravos matriculados no segundo semestre de 1733, referente ao terceiro livro de matrícula;
- ❑ APM CC 1062: carga da capitação de 1734. Os pagamentos foram realizados a partir de 9 de setembro de 1734 e se estenderam até 3 de abril de 1736.

Mão-de-obra escrava

Os dados constantes dessa série permitem que se proceda a uma análise detalhada do emprego da mão-de-obra escrava na mineração dos diamantes. Um levantamento preliminar mostra que, no primeiro semestre de 1733, 1.774 escravos foram matriculados por cerca de três centenas e meia de proprietários. No segundo semestre desse mesmo ano, o número de escravos matriculados saltou para 5.700, distribuídos por um total de mais de 700 proprietários. No primeiro caso, a capitação teria rendido

A 17 de Agosto de mil e setenta e cinco annos em
 casa de morada do Cor.^{nte} Joao Teix.^{ra} de Souza Provedor das terras dos di
 am.^{os} da getiquinduna aonde eu es Cruias adiente nomeado
 fui vindo aly appareço Manoel de Souza Vis.^o pello q.^o Foy
 q.^o que elle queria minarar no t.^o Rio Com doij Es Graus e que deo
 brigaua apagar por cada Eu Orçimio mil Reys e de vidos ad.
 Mag.^o de S.^o e de como assim dese e de Clarou Orç.^o Es Graus e de
 Com Orç.^o Provedor e Com mijo Es Cruias e eu Maximiano Teix.^{ra}
 de Souza Es Cruias da Provedoria do d.^o trito da getiquinduna
 Es Cruias soue a
 Manoel de Souza

Maximiano Teix.^{ra} de Souza

A 17 de Agosto de mil e setenta e cinco annos em
 casa de morada do Cor.^{nte} Joao Teix.^{ra} de Souza Provedor das terras dos di
 am.^{os} da getiquinduna aonde eu es Cruias adiente nomeado
 fui vindo aly appareço Manoel de Souza de Campos pello q.^o Foy
 q.^o que elle queria minarar no t.^o Rio Com doij Es Graus e que deo
 brigaua apagar por cada Eu Orçimio mil Reys e de vidos ad.
 Mag.^o de S.^o e de como assim dese e de Clarou Orç.^o Es Graus e de
 Com Orç.^o Provedor e Com mijo Es Cruias e eu Maximiano
 Teix.^{ra} de Souza Es Cruias da Provedoria do d.^o trito da getiquinduna
 Es Cruias soue a
 Manoel de Souza de Campos

Maximiano Teix.^{ra} de Souza

A 17 de Agosto de mil e setenta e cinco annos em
 casa de morada do Cor.^{nte} Joao Teix.^{ra} de Souza Provedor das terras
 dos di am.^{os} da getiquinduna aonde eu es Cruias adiente no
 meado fui vindo aly appareço fui Teix.^{ra} de Souza pello q.^o
 Foy q.^o que elle queria minarar no t.^o Rio Com tres Es Graus
 e que deo brigaua apagar por cada Eu Orçimio mil Reys
 Mag.^o de S.^o e de como assim dese e de Clarou Orç.^o Es Graus e de
 Com Orç.^o Provedor e Com mijo Es Cruias e eu Maximiano
 Teix.^{ra} de Souza Es Cruias da Provedoria do d.^o trito da getiquinduna
 Es Cruias soue a
 Manoel de Souza de Campos

pouco mais de 35 contos de réis; no segundo, o dobro desse valor. A sistematização dos dados também possibilitou conhecer com detalhe os níveis de concentração da propriedade escrava que, em muitos casos, atingem patamares notáveis como, por exemplo, no caso de Salvador de Seixas Cerqueira, que mantinha 122 escravos trabalhando nas lavras de julho a dezembro de 1733.

A série *Matrícula de escravos* não deve ser confundida com a anterior, *Matrícula da capitação*. Constitui-se de um único volume (APM CC 2036) iniciado em 1753. Como informa o termo de abertura, trata-se da matrícula dos "negros do futuro contrato que se há de principiar em o primeiro de janeiro de mil setecentos e cinquenta e três anos, de que é administrador José Alves Maciel". A fórmula adotada nos termos de carga é a seguinte:

Matriculou José Alves Maciel, caixa geral do contrato dos diamantes, por conta da [companhia] um escravo por nome João, nação ladê, de idade de 25 anos, com uma cicatriz na face esquerda, avaliado em 300\$000 réis. Declaro que o escravo supra pertence ao sargento-mor João Alves da Silveira. Em lugar do negro acima se matriculou André [Gama] [?] entre as sobranceiras e [?], avaliado em 240\$000 réis.

Algumas vezes, são registradas em verbas à margem direita as datas em que os escravos ficavam doentes, faleciam ou retornavam ao trabalho. Essas observações são importantes, em virtude de que a capitação se cobrava pelo tempo de serviço. As demais séries mereceram especial atenção, e serão estudadas a seguir.

Contando a riqueza

Os registros dos depósitos de diamantes nos cofres da Intendência, bem como de suas retiradas, eram feitos nos livros da série *Entrada dos diamantes para o cofre*.

As fórmulas de registro são constituídas da data de entrada ou saída dos diamantes, do nome da pessoa que entregou as pedras, do número de pedras entregues e seu peso. Esses livros registram igualmente todos os confiscos procedidos, além dos pagamentos feitos pela Intendência. Constitui um raro exemplo de série completa, de 1740 até 1753.

O encerramento da série nesse ano talvez não seja casual e se ligue, de alguma forma, às modificações provocadas pela lei de 11 de agosto de 1753 que estabeleceu o monopólio do comércio dos diamantes em bruto nas mãos da Coroa. De todo modo, constitui-se dos volumes seguintes:

1. APM CC 1067: o termo de abertura data de 20 de maio de 1738, mas o primeiro registro foi feito em 9 de outubro do mesmo ano. O último lançamento é de 14 de julho de 1748;

2. APM CC 1084: encontra-se em mau estado de conservação; contém registros de 4 de fevereiro de 1749 a 6 de setembro de 1753.

Foi com base nos dados extraídos dessa série documental que se construíram a tabela 1 e o gráfico 1 (anexos). Deve-se, contudo, advertir que a equivalência entre quilates, oitavas e gramas aqui adotada fundamenta-se nos cálculos constantes da própria documentação. Assim, a tabela 1 adota as seguintes equivalências: 1 grão = 0,0498g = 0,243375 quilate; uma oitava = 72 grãos = 3,586g = 17,523 quilates; 1 quilate = 4,1089 grãos = 0,20462322g.

Observa-se ainda que não se incluiu na tabela o registro de 9 de outubro de 1738, segundo o qual Luís Alves de Abreu deu entrada em 334 pedras com peso total de $162\frac{1}{2}\frac{1}{8}$ quilates. Em julho de 1741, a contabilidade das pedras é alterada: no dia 2, deram entrada no cofre 1.526 pedras pesando, no total, 38 oitavas e 51

grãos, das quais uma oitava e 45 grãos correspondiam ao peso dos diamantes "olhos de mosquito", cujo número não foi incluído no total das pedras, apenas seu peso.

Além disso, os registros feitos entre 6 de janeiro e 3 de maio de 1744 não puderam ser computados por faltarem as folhas 70 e 71, de 29 de agosto de 1744 a 6 de janeiro de 1745. O mesmo se deu com o total apresentado em fevereiro de 1742, correspondente a um valor parcial, por estarem ilegíveis alguns registros daquele mês. Por fim, a partir de 3 de maio de 1744 os registros são alterados para a fórmula: "um embrulho de diamantes com ... oitavas".

A tabela 1 permite um cotejo com os dados sobre a produção de diamantes apresentados há um século por Pandiá Calógeras e mais recentemente por Virgílio Noya Pinto. De acordo com o primeiro, a produção total de diamantes extraídos em cada contrato foi a seguinte, em quilates: 1º contrato (1740-1743): 134.071; 2º contrato (1744-1747): 177.200; 3º contrato (1748-1751): 154.579.

Contudo, Noya Pinto reparou que, para o primeiro contrato, "pelos dados das frotas, desfalcados daqueles do Rio de Janeiro de 1740 e sem os elementos para os da Bahia, encontramos um volume de 122.717 quilates". Sobre o segundo contrato, "as frotas registram 179.784 quilates chegados a Lisboa, provenientes do Rio de Janeiro". Para o período do terceiro contrato, cujos "dados já são escassos, uma vez que a Coroa cada vez mais os tornava secretos, [...] somente a frota de 1749 conduziu do Rio de Janeiro 76.492 quilates"⁴. No entanto, o confronto com os números fornecidos pelo movimento das frotas não pode ser feito a partir dos valores apresentados na tabela 1, mas dos listados na tabela 2, correspondentes ao total de diamantes remetidos para Lisboa.

O resultado da comparação entre o movimento das frotas e o das remessas feitas pela Intendência revela, sim,

notáveis coincidências. A relação entre os valores referentes aos diamantes que chegaram pela frota do Rio de Janeiro e os remetidos pela Intendência do Tijuco foi, respectivamente, a seguinte: em 1741, 21.141 e 21.170,5 quilates; em 1742, 37.520 e 37.521; em 1743, 42.350 e 42.325; em 1745, 72.791 e 70.687,625 quilates (total das remessas de 1744 e 1745); em 1746, os valores são idênticos, mas observe-se que a frota proveniente do Rio de Janeiro partiu em janeiro de 1747, e a remessa da Intendência para Vila Rica se deu em agosto de 1746. O curioso é que a coincidência entre as cifras de ambas as fontes sinalizam para um espaço reduzido do contrabando.

Porém, ainda assim, os dados apresentados por Calógeras em princípio guardam, de fato, grande distância dos totais extraídos dos livros da Intendência: para os três primeiros contratos, os valores obtidos foram 113.503,53 (1740-1743), 152.233,47 (1744-1747) e 211.888,85 quilates (1748-1751). No entanto, a soma dos valores dos três contratos revela uma aproximação razoável: 465.850 quilates nos cálculos de Calógeras e 477.625,85 pelas contas da Intendência.

A tabela 1 permite também uma melhor compreensão do funcionamento da mineração diamantina. Enquanto no movimento de produção aurífera pode ser observada uma fase de crescimento seguida de outra, de declínio, a produção de diamantes sempre esteve sujeita a variações muito acentuadas, em razão do controle exercido pelas autoridades régias e em função dos seus preços externos (gráfico 1). Ouro e diamantes possuem naturezas diferentes: os primeiros nascem moeda; os segundos já no parto são mercadorias.

Um outro aspecto que pode ser inferido a partir da tabela 1 é sazonalidade da atividade mineradora na Demarcação. Se de fato os depósitos de pedras no cofre da Intendência eram feitos com relativa brevidade após a extração, então seria correto atribuir ao gráfico 2 (anexo)

o movimento dessa sazonalidade. Considerado o período de depósitos mensais regulares, de janeiro de 1740 a junho de 1748, percebe-se que os depósitos maiores coincidem com os meses chuvosos, enquanto que os mais fracos ocorrem em particular no mês de agosto, mais seco. Esse movimento está rigorosamente acorde com a contabilidade da Real Extração, que nos meses secos empregava 600 escravos, e na estação das águas, sete vezes mais⁵.

Rumo a Lisboa

Uma vez depositados no cofre, os diamantes eram submetidos a outra rotina, a das remessas para Lisboa. Primeiramente, os diamantes depositados tinham seu peso conferido com o valor declarado nos registros e, estando tudo em ordem, eram entregues ao desembargador. Essa operação era denominada *Saída dos diamantes do cofre para conferência*. Em seguida, eram remetidos para a Fazenda Real de Vila Rica, que os enviava a Lisboa. Entretanto, todos esses procedimentos não se davam no mesmo dia. Podiam mesmo durar algumas semanas. Por exemplo, em 14 de março de 1740 os diamantes foram retirados do cofre para conferência. Nova conferência foi feita em 2 de maio, e só no dia 8 foram remetidos para Vila Rica. Mas, quase sempre, as datas do início da conferência e da remessa eram separadas por, no máximo, uma semana e, em várias ocasiões, apenas um ou dois dias (tabela 2).

Um último item que deve ser considerado na contabilidade dos livros de entrada de diamantes para o cofre corresponde aos confiscos cujos valores eram depositados em benefício da Companhia, isto é, dos contratadores (tabela 3).

Essa é a razão pela qual os confiscos lançados nesses livros diferem dos registrados pela Tesouraria da

Intendência dos Diamantes. Os confiscos contabilizados pelos livros de entrada no cofre incidem sobre ouro e diamantes, ao passo que os da Tesouraria recaem sobre bens (e muito em particular, cavalos) e resultavam das apreensões feitas pelos soldados do Destacamento de Dragões (tabela 3). Nos livros de entrada para o cofre, por exemplo, em 29 de julho de 1743, registraram-se os confiscos de 149 oitavas e 57 grãos aos escravos Pedro Congo e José [?], de propriedade de Inácio Francisco Ribeiro; a José Alves da Costa, de 39 oitavas e 10 grãos; além dessas, confiscaram-se 16 pedras com peso total de uma oitava e 30 grãos, sem declaração de nome do confiscado.

Em 18 de agosto do ano seguinte, foi feito o registro do confisco dos escravos do alferes Antônio Fernandes Braga. Também nessa data foram confiscados ao capitão-mor José Batista Rolim e Pedro [?], 133 oitavas e 59 grãos, além de seis diamantes; ao cabo Antônio Vaz de Araújo, seus escravos, 19 oitavas e 19 grãos de ouro, mais um diamante; ao capitão Pedro Correia da Cunha e Domingos Pereira Lisboa, seus escravos, 7 oitavas e 2 grãos de ouro; e ao alferes Antônio Fernandes Braga, 24 oitavas e 30 grãos. Onze dias depois foi lançado um outro confisco de 16 oitavas e 15 grãos de diamantes e, em 6 de janeiro de 1745, fez-se a Manuel João o confisco considerável de 293 oitavas e 19 grãos de ouro.

Dinheiros e diamantes

A série *Receita e despesa da Tesouraria da Intendência dos Diamantes* para o período de 1732 a 1770 é constituída dos volumes seguintes: APM CC 1061: registros de 1732 a 1751; APM CC 1070: registro de receitas diversas, de 27 de junho de 1740 a 17 de abril de 1754; APM CC 1088: registro de despesas da Intendência dos Diamantes, de 20 de

setembro de 1751 até 1756; APM CC 1097: registro da receita da Tesouraria da Intendência, de 1752 a 1758; APM CC 1098: cópia dos lançamentos anteriores a 1761; APM CC 1102: registro das despesas com os soldados dragões de março de 1755 a 1757; APM CC 1114: receita de 1756 a 1763; APM CC 1196: receita e despesa de 1770.

APM CC 2006: livro com poucas folhas utilizadas, de 25 de junho de 1734 a 21 de dezembro de 1736. Suas informações teriam de ser cruzadas com as dos demais livros da série. Seus registros constam da data, nome do responsável pela ordem de pagamento, o valor retirado do cofre e a fonte da despesa, conforme o exemplo abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1734 anos, se tiraram deste cofre na Fazenda Real e Intendência dos Diamantes desta Comarca do Serro do Frio, Governo das Minas Gerais, Estado do Brasil, por ordem do doutor Rafael Pires Pardiniho, desembargador da Casa da Suplicação e Intendente Geral dos ditos diamantes e [assistente] neste arraial do Tijuco, a quantia de trinta e sete mil, setenta e cinco réis que por termo feito a folha 5 do livro das arrematações do assento dos mantimentos para o Destacamento dos Dragões, mandou dar de primeiro quartel a José Azevedo Freire, arrematante do quartel do Milho Verde, de que deu quitações [.] informa no mandado que o dito intendente lhe mandou passar para o tesoureiro da Fazenda Real desta repartição, Manuel da Fonseca e Silva, de que mandou fazer este livro que serve de saída do dito cofre e assinou comigo e o dito tesoureiro, eu, Belquior Isidoro Barreto, escrivão da Intendência, o escrevi e assinei. Rafael Pires Pardiniho, Belquior Isidoro Barreto, Manuel da Fonseca e Silva. (APM CC 2006).

Quando se tratava de remessas para Portugal de ouro em pó, em barras e dinheiro, a fórmula seguia o estilo seguinte:

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e trinta e cinco anos, aos vinte e dois dias do mês de abril do dito ano, neste arraial do Tijuco e casas da Intendência dos Diamantes, estando presente aos desembarcadores, o Intendente Rafael Pires Pardiniho comigo escrivão ao diante nomeado e o tesoureiro da Fazenda Real, o guarda-mor Manuel da Fonseca e Silva e o fiscal do Juízo, o Capitão Sebastião de Oliveira, para efeito de se remeter deste cofre o cabedal que nele havia da Fazenda Real para ir na frota que se acha no Rio de Janeiro, mandou vir perante [si] o dito Intendente ao Cabo da Esquadra Lázaro da Costa Rodrigues, que está nomeado pelo seu Capitão Comandante [José] de Moraes Cabral, para vir conduzir até Vila Rica com seus soldados do destacamento desta Comarca, ao qual entregaram quatro [caixotes] pregados [?] com o cabedal seguinte:

Caixa no. 1, APM CC 1070, livro destinado exclusivamente ao registro dos dinheiros e diamantes recebidos de confiscos, de atrasados da capitação, de novos direitos assim como da Provedoria da Fazenda de Vila Rica para pagamento das despesas com o destacamento de soldados dragões. Seus lançamentos cobrem o período de 27 de junho de 1740 a 17 de abril de 1754. APM CC 1088: registro dos documentos de despesas realizadas pela Intendência dos Diamantes, a partir de 20 de setembro de 1751 até 1756; APM CC 1097: livro destinado ao registro dos montantes recebidos pela Tesouraria da Intendência, para o período de 1752 a 1758. APM CC 1098: de sua nota de abertura, datada de 26 de abril de 1765, consta destinar-se este

Aos Catorze dias de Agosto de mil e sete Centos e trinta annos Em
Cazay de moradas do Cor.^o João Teiz.^o de Souza Provedor das terras das diasm.^{as} de
getiquindua na Aonde Eu Escriuá adiente nomeado Fuy Vindo e Ly apansco
Clay. M^o D^o do Prado. M^oz pelo q.^o Foy d.^o que elle queria minar as ped.^{as} de
Com tres Es Graus, e que se obrigava a pagar por cada Eu os cinco mil Reis que era
devidos ao M^oz de D^o y. e de Com a s^osim de se e de clarim o d.^o Es Graus e
de aq^ona Com o d.^o Provedor e Com miço Escriuá e eu e Maximiano Teiz.^o
de Souza Escriuá da Provedoria do dybito de getiquindua na q.^o e Es Graus

João Teiz.^o
Maximiano Teiz.^o de Souza

Aos Catorze dias de Agosto de mil e sete Centos e trinta annos Em Cazay de mo
radas do Cor.^o João Teiz.^o de Souza Provedor das terras das diasm.^{as} de getiquindua
na Aonde Eu Escriuá adiente nomeado Fuy Vindo e Ly apansco o d.^o
de se e de clarim o d.^o Es Graus e de aq^ona Com o d.^o Provedor e Com miço Escriuá e eu e Maximiano Teiz.^o
de Souza Escriuá da Provedoria do dybito de getiquindua na q.^o e Es Graus

João Teiz.^o
Maximiano Teiz.^o de Souza

Aos Catorze dias de Agosto de mil e sete Centos e trinta annos Em Cazay
de moradas do Cor.^o João Teiz.^o de Souza Provedor das terras das diasm.^{as} de geti
quindua na Aonde Eu Escriuá adiente nomeado Fuy Vindo e Ly apansco
pareses e M^oz e Maclade Carno. pelo q.^o Foy d.^o que elle queria minar as
ped.^{as} de se e de clarim o d.^o Es Graus e de aq^ona Com o d.^o Provedor e Com
miço Escriuá e eu e Maximiano Teiz.^o de Souza Escriuá da
Provedoria do dybito de getiquindua na q.^o e Es Graus

João Teiz.^o
M^oz e Maclade Carno

livro "para nele se tresladar a receita e despesa dos tesoureiros desta Intendência dos Diamantes Tomás de Aquino César Azevedo e Manuel Antônio da Costa, que serviram desde o ano de 1751 exclusive [até] o ano de 1761, inclusive". Trata-se, portanto, de cópia dos lançamentos anteriores a 1761, e parece fazer parte do esforço de reorganização contábil levada a efeito pela Provedoria da Real Fazenda de Minas a partir de 1764. APM CC 1102: livro destinado ao registro das despesas pagas pelo tesoureiro da Intendência dos Diamantes com os soldados da tropa de dragões de março de 1755 a 1757. APM CC 1114: receita de 1756 a 1763. APM CC 1196: receita e despesa de 1770⁵.

Uma advertência importante a ser feita é a de que os dados contábeis desses livros só adquirem pleno significado quando confrontados com os dados totais da contabilidade da Provedoria da Real Fazenda de Vila Rica.

Lojas e vendas

O levantamento das lojas e vendas em funcionamento no arraial do Tijuco entre 1735 e 1762 foi extraído de um conjunto de livros que constituem uma série decorrente da cobrança de um tributo normatizado pela portaria de 24 de dezembro de 1734, segundo a qual as lojas de fazenda estabelecidas dentro do arraial do Tijuco fossem tributadas em 50 oitavas de ouro anuais (cada oitava a um mil e 200 réis), e as vendas, em 30 oitavas.

O nome "dobra", que aparece em duas séries do *Inventário Analítico* ("carga de dobra" e "receita e despesa de dobra") aplicado a esse imposto, parece ter-se originado durante o trabalho de elaboração desse instrumento de busca, a partir da associação entre o conteúdo dos livros do imposto sobre lojas e vendas do arraial do Tijuco,

escriturados entre 1734 e 1764, e o do volume O629, em cujo termo de abertura se lê: "recebimento das dobras do novo imposto das lojas e tavernas, boticas e boticários", de 1813 a 1815. Este último, contudo, pertence a série diversa, constituída por força do alvará de 20 de outubro de 1812, que estabeleceu impostos para auxiliar o Banco do Brasil.

De acordo com o alvará, todos os estabelecimentos comerciais estavam obrigados a pagar 12 mil e 800 réis por ano. Segundo Cunha Matos, no arraial do Tijuco, "o imposto chamado do Banco do Brasil consiste na contribuição de 60 mil réis que paga cada loja de fazenda, e de 20 mil réis que paga cada venda anualmente. Essa contribuição foi imposta por ordem dos governadores e capitães gerais para a compra do capim dos cavalos do destacamento que ali se achava, mas os intendentess converteram o pagamento do capim em imposto do Banco"⁶. São os seguintes os livros dessa série:

Data inicial	Data final	Volume	Rolo	Fotograma inicial	Fotograma final
29/03/1734	19/01/1736	AN CC 0139	021	0613	0715
18/01/1736	18/01/1740	AN CC 0806	056	0005	0147
18/05/1745	18/08/1751	AN CC 0860	059	0003	0199
18/09/1751	18/09/1756	AN CC 0861	059	0200	0384
18/09/1751	18/09/1756	APM CC 1089	014	(cópia do anterior)	
18/11/1756	10/11/1762	AN CC 0140	021	0717	0795

Por senso de oportunidade, apresentam-se em anexo as tabelas que informam e o gráfico que ilustra o número de lojas e vendas em funcionamento no arraial do Tijuco, de 1734 a 1764 (tabela 4 e gráfico 3). Espera-se que, em breve, possa ser publicado o levantamento completo de todos os proprietários de lojas e vendas do Tijuco, já concluído, e que, certamente, fornecerá uma base de dados importantes a quantos se interessem pela história da Demarcação dos Diamantes.

Tabela 1 | Entrada dos diamantes no cofre da Intendência da Demarcação Diamantina 1740-1753

ano	mês	# pedras	quilates	oitavas	grãos	peso em gramas
1740	1	547	496,73	28	25	101,653139
	2	874	1.015,36	57	68	207,788778
	3	542	604,30	34	35	123,667194
	4	628	792,67	45	17	162,216694
	5	942	823,58	47	00	168,542
	6	1.610	670,98	38	21	137,313917
	7	1.017	629,85	35	68	128,896778
	8	183	149,19	08	37	30,5308056
	9	83	99,54	05	49	20,3704722
	10	586	377,72	21	40	77,2982222
	11	672	410,09	23	29	83,9223611
	12	1.500	753,49	43	00	154,198
1741	1	6.039	2.332,75	133	09	477,38625
	2	4.748	1.872,28	106	61	383,154139
	3	9.207	2.936,81	167	43	601,003639
	4	14.830	4.151,00	236	64	849,483556
	5	9.177	3.516,28	200	48	719,590667
	6	10.577	3.516,04	200	47	719,540861
	7	5.282	2.416,47	137	65	494,519361
	8	732	242,16	13	59	49,5565278
	9	768	541,27	30	64	110,767556
	10	6.715	3.273,88	186	60	669,984333
	11	7.818	3.699,30	211	08	757,044444
	12	9.086	4.374,18	249	45	895,15525
1742	1	8.656	4.846,33	276	41	991,778028
	2	*2.200	891,24	50	62	182,387944
	3	4.653	2.207,90	125	72	451,836
	4	7.436	3.823,66	218	15	782,495083
	5	5.377	2.630,88	150	10	538,398056
	6	7.544	3.060,93	174	49	626,404472
	7	5.899	2.649,62	151	15	542,233083
	8	649	320,04	18	19	65,4943056
	9	3.243	1.389,43	79	21	284,339917
	10	7.592	3.117,88	177	67	638,058972
	11	8.276	3.373,66	192	38	690,404611
	12	9.924	4.111,09	234	44	841,315444

ano	mês	# pedras	quilates	oitavas	grãos	peso em gramas
1743	1	7.286	3.641,62	207	59	745,240528
	2	8.686	4.826,86	275	33	987,793583
	3	12.877	6.450,90	368	10	1320,14606
	4	9.837	4.302,14	245	37	880,412806
	5	10.475	4.306,28	245	54	881,2595
	6	9.476	3.719,50	212	19	761,178306
	7	5.470	2.748,43	156	61	562,454139
	8	1.306	807,76	46	07	165,304639
	9	1.102	595,30	33	70	121,824389
	10	3.488	3.006,65	171	42	615,297833
	11	4.212	3.927,10	224	08	803,662444
	12	3.472	3.052,41	174	14	624,661278
1744	1	2.848	1.849,41	105	39	378,472417
	2	6.194	4.111,33	234	45	841,36525
	3	9.068	5.469,61	312	10	1119,33006
	4	2.524	1.639,86	93	42	335,589833
	5		1.427,15	81	32	292,059778
	6	4.532	4.392,68	250	49	898,940472
	7	1.764	2.995,95	170	70	613,106389
	8	769	1.782,48	101	52	364,775889
	9		2.056,76	117	27	420,90675
	10		988,59	56	30	202,310167
	11		3.448,14	196	56	705,645111
	12		6.531,21	372	52	1336,58189
1745	1		4.503,41	257	00	921,602
	2		3.930,26	224	21	804,309917
	3		2.715,33	154	69	555,680583
	4		3.500,95	199	57	716,452917
	5		3.290,67	187	57	673,420917
	6		1.893,21	108	03	387,437417
	7		1.347,08	76	63	275,67375
	8		1.199,84	68	34	245,541389
	9		922,88	52	48	188,862667
	10		582,64	33	18	119,2345
	11		1.087,89	62	06	222,630833
	12		1.718,71	98	06	351,726833

ano	mês	# pedras	quilates	oitavas	grãos	peso em gramas
1746	1		2.137,81	122	00	437,492
	2		2.353,92	134	24	481,719333
	3		2.295,51	131	00	469,766
	4		2.248,78	128	24	460,203333
	5		3.142,46	179	24	643,089333
	6		1.084,97	61	66	222,033167
	7		653,71	37	22	133,777722
	8		207,11	11	59	42,3845278
	9		303,73	17	24	62,1573333
	10		856,44	48	63	175,26575
	11		3.395,08	193	54	694,7875
	12		10.869,37	620	21	2224,36592
1747	1		8.375,99	478	00	1714,108
	2		6.159,33	351	36	1260,479
	3		3.805,41	217	12	778,759667
	4		2.710,22	154	48	554,634667
	5		3.488,54	199	06	713,912833
	6		1.896,86	108	18	388,1845
	7		1.743,54	99	36	356,807
	8		1.520,12	86	54	311,0855
	9		1.655,92	94	36	338,877
	10		5.846,11	333	45	1196,37925
	11		10.215,91	583	00	2090,638
	12		11.880,59	678	00	2431,308
1748	1		12.787,41	729	54	2616,8835
	2		10.667,13	608	54	2182,9775
	3		10.155,55	579	40	2078,28622
	4		3.767,45	215	00	770,99
	5		3.820,01	218	00	781,748
	6		1.487,75	84	65	304,461361
1749	2		4.459,60	254	36	912,637
	3		3.162,90 180		36	647,273
	4		6.777,02	386	54	1386,8855
	9		219,04	12	36	44,825
	10		4.100,38	234	00	839,124
	11		2.102,76	120	00	430,32

ano	mês	# pedras	quilates	oitavas	grãos	peso em gramas
	12		5.467,18	312	00	1118,832
1750	2		5.432,13	310	00	1111,66
	3		6.086,32	347	24	1245,53733
1751	1		64.659,87	3.690	00	13232,34
	2		9.402,55	536	42	1924,18783
	12		4.192,38	239	18	857,9505
1752	1		6.129,64	349	58	1254,40272
	2		8.687,03	495	54	1777,7595
	3		4.753,11	271	18	972,7025
	4		5.502,22	314	00	1126,004
	5		2.873,77	164	00	588,104
	6		1.485,07	84	54	303,9135
	7		2.368,77	135	13	484,757472
	8		490,64	28	00	100,408
1753	1		5.051,98	288	22	1033,86372
	2		8.954,98	511	03	1832,59542
	3		5.480,56	312	55	1121,57131
	4		4.372,72	249	39	894,856417
	5		5.083,37	290	07	1040,28864
	6		1.502,60	85	54	307,4995
	7		749,35	42	55	153,351306
	8		832,59	47	37	170,384806
	9		460,71	26	21	94,2819167

Tabela 2 | Remessas de Diamantes para Lisboa 1740 - 1753

Data	Gramas	#pedras	Quilates
08.05.1740	657,79	2.909	3.215,00
19.06.1741	4.331,48	58.758	21.170,50
30.07.1742	7.676,80	30.136	37.521,00
01.08.1743	8.659,70	46.792	42.325,00
24.08.1744	6.053,88	17.507	29.588,875
16.08.1745	8.408,80	13.034	41.098,75
08.08.1746	3.969,44	5.682	19.401,00
12.06.1747	8.394,74	1.817	41.030,00
03.07.1748	15.672,97	4.541	76.603,00
05.02.1750		5.640	26.280,00
13.03.1750		2.056	11.506,00
26.04.1751			20.118,00
07.07.1752			35.583,00
20.07.1753			17.530,25
20.08.1753			14.993,75
06.09.1753			15.456,25

Tabela 3 | Ouro depositado em benefício do Contrato 1741 - 1753

Data do depósito	Total depositado, em oitavas	Total depositado, em g
09.01.1741	978 _	3.508,901
26.02.1741	1.505 _ 9 grãos	5.398,723
04.06.1741	4126 _	14.798,53
01.04.1742	8.388 _	30.081,16
25.08.1744	24.709 _ 2 grãos	88.609,16
04.08.1743	15.632 5 grãos	56.056,35
14.07.1748	57.685 3 grãos	206.858,4
00.12.1751	4.133 _	14.822,73
00.01.1752	10.398	37.287,23
00.02.1752	4.321	15.495,11
00.03.1752	5.726	20.533,44
00.04.1752	664	2.381,104
00.06.1752	1.102 _	3.953,565
00.01.1753	2.349	8.423,514
00.02.1753	4.974	17.836,76
00.03.1753	2.820 4 grãos	10.112,52
00.04.1753	2.015	7.225,79
00.05.1753	1.884 _	6.756,921
00.06.1753	413 _	1.482,811

Tabela 4-A | Número de Lojas do Arraial do Tijuco 1735-1764

	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
1735	8	7	9	6	6	6	8	8	13	14	15	14
1736	16	17	17	16	15	15	15	14	13	13	14	13
1737	14	13	13	13	12	12	12	12	11	12	11	11
1738	7	10	10	11	11	12	12	12	9	10	9	9
1739	9	9	10	9	10	11	13	13	11	13	14	14
1740	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1745	-	-	-	-	9	8	9	9	8	20	9	13
1746	10	12	12	12	12	12	12	11	11	10	10	11
1747	13	14	14	13	12	13	13	13	11	13	12	12
1748	12	12	12	11	8	10	10	10	10	9	9	8
1749	9	7	8	8	8	8	11	12	9	11	11	10
1750	10	9	9	6	7	9	11	11	11	-	-	-
1751	-	-	-	-	-	-	-	-	10	10	10	10
1752	10	9	12	12	11	10	11	11	11	12	11	10
1753	11	13	13	11	11	11	9	9	9	9	10	10
1754	11	11	12	13	13	13	11	12	12	12	12	12
1755	12	12	12	12	10	12	15	18	20	19	17	18
1756	17	18	16	17	17	16	16	17	16	16	16	18
1757	19	19	16	16	16	13	14	14	15	15	16	16
1758	15	15	13	13	13	13	13	13	12	13	14	15
1759	14	14	14	15	18	18	18	19	19	19	21	21
1760	21	19	19	19	19	20	20	18	18	19	19	19
1761	19	21	21	12	15	17	18	20	6	5	16	17
1762	16	16	16	16	16	17	15	15	15	15	15	13
1763	13	13	11	12	12	12	12	12	12	12	12	12
1764	12	12	10	10	10	7	7	7	4	4	4	

Tabela 4-B | Número de Vendas do Arraial do Tijuco 1735-1764

	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
1735	9	11	11	12	14	14	14	14	13	15	15	15
1736	11	10	10	10	10	9	9	9	10	11	12	13
1737	13	12	12	12	13	12	12	11	11	12	13	10
1738	11	15	14	14	13	13	13	11	10	9	9	9
1739	9	10	10	10	10	10	12	12	11	12	12	12
1740	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1745	-	-	-	-	5	6	5	5	3	6	6	5
1746	2	5	5	6	6	7	7	6	7	6	7	7
1747	7	7	7	7	7	8	8	13	8	8	9	9
1748	10	10	10	10	1	8	9	8	9	9	9	8
1749	10	9	6	7	7	7	7	10	12	12	12	12
1750	12	8	8	-	7	7	6	8	8	-	-	-
1751	-	-	-	-	-	-	-	-	9	10	10	10
1752	9	10	11	11	12	10	9	11	13	13	11	11
1753	12	12	11	8	9	9	9	8	8	11	9	7
1754	10	10	11	12	11	12	11	10	9	9	9	9
1755	10	12	12	13	14	14	12	12	11	14	14	13
1756	13	13	14	13	13	11	11	10	8	8	8	11
1757	10	13	12	12	13	12	12	12	13	13	13	8
1758	8	8	6	6	6	6	7	7	7	6	9	9
1759	10	10	10	10	10	10	7	7	7	8	7	7
1760	8	8	8	8	11	11	11	8	8	9	9	9
1761	9	10	11	12	13	13	13	11	2	1	7	7
1762	8	10	6	6	6	7	7	7	8	8	8	8
1763	7	7	8	8	8	5	5	5	7	7	7	7
1764	8	8	5	6	6	6	6	6	4	4	4	

Gráfico 1 Total em gramas de diamantes depositados no cofre da Intendência do arraial do Tijuco 1740-1753

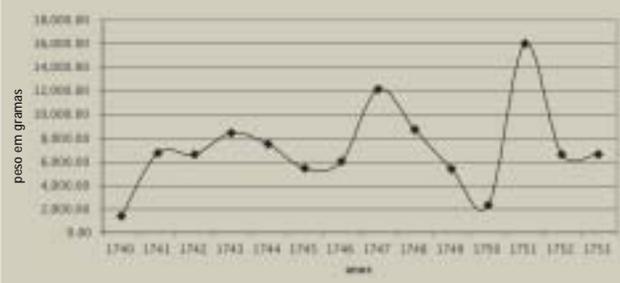


Gráfico 2 Relação entre o número e o peso em gramas dos diamantes remetidos para Lisboa 1740-1743

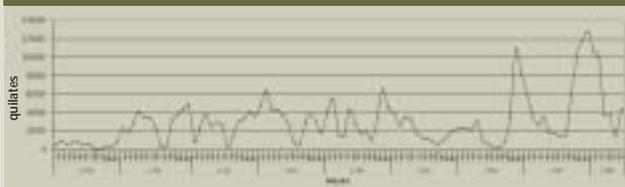
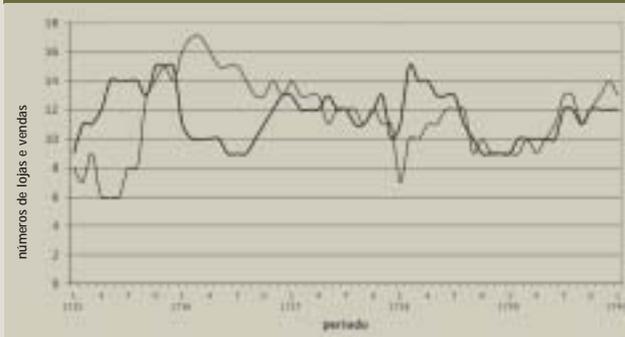


Gráfico 3 Variação do número de lojas e vendas no arraial do Tijuco 1735-1764



Notas |

1. Essa portaria era explicada por outra, datada de 8 de maio de 1730. Para um repertório da legislação até 1733, cf. PROENÇA, Martinho de Mendonça de Pina e de. *Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio: primeiras administrações*. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. 7 (1902), pp. 251-355. [Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, manuscrito 346; memória publicada anteriormente na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tomo 63, p. 307; a partir da p. 263, documentos relativos ao descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio até 26 de julho de 1733, copiados e conferidos por Augusto de Lima]. Para um resumo da legislação posterior ainda é muito útil o texto de SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1979 [1. ed. 1868, reunindo capítulos originalmente publicados sob a forma de artigos d'O *Jequitinhonha*, a partir de 1861].

2. De acordo com PROENÇA, Martinho de Mendonça de Pina e de (op. cit., p. 258), "no ano de 1731 ainda não havia resolução positiva da Corte e continuou a capitação de 5\$000 réis por edital do ouvidor que não achei, nem quem me desse a sua data".

3. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. 7, 1902. pp. 251-355.

4. CALÓGERAS, João Pandiá. *As minas do Brasil e sua legislação*. São Paulo: Nacional, 1938, vol. 1, p. 312; PINTO, Virgílio Noya. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII*. São Paulo: Ed. Nacional/Brasília: INL, 1979. pp. 163-77/218-9.

5. Um exemplo dessa contabilidade, para 1798, pode ser consultado em CUNHA MATOS, Raimundo José. *Corografia histórica da província de Minas Gerais* [1837]. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, vol. 1, 1979. p. 348 (Publicações Históricas do Arquivo Público Mineiro, n. 3).

6. CUNHA MATOS, Raimundo José da. *Corografia histórica da província de Minas Gerais* [1837]. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, v. 2, 1981. pp. 283-284.

* Este artigo se debruça sobre o acervo documental produzido pela antiga Intendência dos Diamantes, entre 1733 e 1764, e resulta de um conjunto de pesquisas conduzidas desde 2003 no acervo da Coleção Casa dos Contos de Ouro Preto, com o indispensável apoio do CNPq. Encareço minha gratidão aos assistentes de pesquisa Alexandra Maria Pereira, Quelen Ingrid Lopes e Felipe Rodrigues de Oliveira, cujos esforços tornaram possível a empreitada. As matérias de que trata têm em comum o tema do exercício da fiscalidade e da administração na Demarcação Diamantina. Em síntese, o que se buscou foi, em primeiro lugar, apresentar as séries constitutivas do fundo Intendência dos Diamantes que nos alcançaram, com a ressalva de que, só por rigor da terminologia arquivística, muitas delas podem ser assim consideradas, já que algumas se constituem de um ou dois volumes; em segundo lugar, explorar o conteúdo de documentos de interesse para a história da Demarcação.

O historiador **Angelo Alves Carrara** é professor do Departamento de História da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e autor de *A Real Fazenda de Minas Gerais* (UFOP).